



## CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E ESTATUTO DE ROMA: CONFLITO APARENTE DE NORMAS REFERENTES À PENA DE PRISÃO PERPÉTUA<sup>1</sup>

Jordan Dos Santos Aguiar<sup>2</sup>, Diego Lima Azevedo<sup>3</sup>, Jessele Mendes Damasceno<sup>4</sup> e Maria Marlene Escher Furtado<sup>5</sup>

A evolução do Direito Internacional tem levado os Estados a limitarem cada vez mais a sua soberania em favor dos Direitos Humanos. É neste sentido que a Emenda Constitucional nº 45 submeteu o Brasil à jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI) e estabeleceu o princípio da confiança como parâmetro interpretativo para os conflitos envolvendo o Estatuto de Roma (ER) e a Constituição Federal de 1988 (CF/88). No âmbito constitucional, a pena de prisão perpétua é expressamente vedada pela Lei Maior, constituindo cláusula pétrea. Em contrapartida, o ER admite tal penalidade em seus artigos 77 (1) (b) e 110 (3), podendo ser aplicada em casos de extrema gravidade ou pelas circunstâncias pessoais do acusado. De acordo com PIOVESAN (2012), a problemática em questão envolve três discussões: relativa a obrigatoriedade da adoção da pena de prisão perpétua em âmbito interno; relativa a exigibilidade da conversão desta pena em privativa de liberdade não superior a trinta anos, nos casos de surrender (entrega); relativa a execução pelo Brasil da sentença de prisão perpétua prolatada pela referida Corte Internacional. Considerando esta problemática, o objetivo do trabalho foi investigar as soluções doutrinárias para a antinomia referente à adoção e implementação da pena de prisão perpétua em âmbito interno. Para tanto, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental como metodologia, por meio das técnicas metodológicas de fichamentos de textos, análise de documentos legais e artigos científicos. No plano dos resultados, a pesquisa apontou três conclusões: 1<sup>a</sup>) o Brasil não está vinculado a adotar a pena de prisão perpétua, pois o Estatuto não exige que os Estados-Parte incorporem as penalidades previstas em seu texto nos seus sistemas criminais internos; 2<sup>a</sup>) o Brasil pode entregar um nacional ao TPI para que cumpra pena de prisão perpétua, pois, aplicando-se analogicamente a situação da extradição prevista na Lei nº 6.1815, a Jurisprudência nacional já se decidiu pela inexigibilidade de conversão da pena de prisão perpétua em privativa de liberdade não superior a trinta anos nestes casos; 3<sup>a</sup>) O Estado Brasileiro pode atender ao princípio da colaboração e executar a sentença condenatória do TPI, ressalvadas as que determinem a prisão vitalícia, uma vez que este mesmo princípio citado determina que os Estados, no momento de declararem a sua disposição em aceitar pessoas condenadas, imponham condições a serem estudadas pelo Tribunal. Por fim, constatou-se que a antinomia entre a vedação da pena de caráter perpétuo entre a Lei Maior e o Tratado de Roma é apenas de natureza aparente, haja vista que existem laços interpretativos que conciliam os princípios expressos em ambas as normas efetivando, portanto, a cooperação jurídica brasileira à proteção dos Direitos Humanos em nível internacional.

<sup>1</sup>Pesquisa realizada no âmbito do projeto de pesquisa “A Cooperação Jurídica Brasileira à Corte Penal Internacional”, correntemente cadastrado no PROPPIT/UFOPA, e desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa e Extensão Juscospomópolis integrado por docentes e discentes do Programa de Ciências Humanas Instituto de Ciências da Sociedade da UFOPA.

<sup>2</sup>Universidade Federal do Oeste do Pará, Programa de Ciências Jurídicas, Curso de Direito, aguiar.jordan@hotmail.com.

<sup>3</sup>Universidade Federal do Oeste do Pará, Programa de Ciências Jurídicas, Curso de Direito, diego.online@hotmail.com

<sup>4</sup>Universidade Federal do Oeste do Pará, Programa de Ciências Jurídicas, Curso de Direito, jessele.mendes@gmail.com

<sup>5</sup>Universidade Federal do Oeste do Pará, Programa de Ciências Jurídicas, Curso de Direito, mescher29@hotmail.com, Orientadora